PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.277 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o terreno urbano municipal com área de 850.29m", situado na Quadra 377, lote 11, na rua Paes Lemes, nesta cidade, para ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO XV DE NOVEMBRO, destinado à construção de sua sede própria.

Parágrafo Único - A entidade beneficiária deverá, em cumprimento ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município, destinar pelo menos uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores, sob pena de reversão do terrenodoado à municipalidade, livre de quaisquer ônus.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação,não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - O prazo para realização da obra a que se destina o terreno é de 02(dois) anos, sendo que a entidade deverá fazer aprovar as plantas na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado, conforme disposto no artigo anterior, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem condiçoẽs.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
em 06 de novembro de 1.990

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL